



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	"	6\$00
A 2.ª série. . . .	9\$	"	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:090, esclarecendo as dúvidas suscitadas sobre o levantamento em ouro dos depósitos à ordem (ouro) e dos saldos das contas correntes (ouro), a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro de 1919.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:090

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se os depósitos à ordem (ouro) e os saldos das contas correntes (ouro) podem ser levantados em ouro;

Atendendo a que o artigo 5.º do decreto n.º 6:263, de 2 do corrente mês, proíbe, dum modo geral, que se reali-

zem quaisquer operações que envolvam transferência de ouro para fora do país;

Considerando que o levantamento em ouro daqueles depósitos ou saldos só tem razão de ser quando se destine às relações internacionais, estando neste caso sujeito à concessão da licença a que se refere o § 2.º do artigo 3.º daquele decreto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto, declarar o seguinte:

1.º Que é independente de qualquer licença o levantamento, em escudos, dos depósitos à ordem (ouro) e dos saldos das contas correntes (ouro);

2.º Que o levantamento em ouro só poderá fazer-se nas condições do artigo 10.º do aludido decreto.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1919.—O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rego Chaves*.

